Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-62/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20353/2003
PROTOCOLO	:	782618
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	:	PAULO EZIO CUEL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2003
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 24-10-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a) pela aplicação de multa regimental ao Sr. Paulo Ézio Cuel – ex-Prefeito Municipal de Rio Brilhante, no valor de 100 (cem) UFERMS, com base no artigo 197, inciso "XI", do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

b) pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados e principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante, com base no artigo 50, da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft